

Processo n.: @RLA 17/00555828

Assunto: Analisar se as instalações prediais e os equipamentos disponíveis estão condizentes com as necessidades do CIASC

Responsável: Ivan Cesar Ranzolin

Unidade Gestora: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC

Unidade Técnica: DCE

Decisão n.: 744/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC, que examinou as instalações e equipamentos (bens móveis e imóveis), nos termos do Relatório DCE n. 267/2017.

2. Determinar que o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC adote providências para:

2.1. efetuar a colocação de placas no terreno localizado no Bairro Canasvieiras, no município de Florianópolis, identificando-o como de sua propriedade, bem como que realize vistorias e roçagens periódicas (item 1.2 do Relatório DCE n. 267/2017);

2.2. manter seu controle patrimonial atualizado, efetuando as alterações no sistema de forma tempestiva, bem como que aprimore o controle existente, registrando no sistema patrimonial os upgrades e atualizações realizadas nos computadores da empresa, em obediência ao que determina o art. 87 da Resolução nº - TC 16/1994, e o art. 4º, §2º, da Instrução Normativa nº 0020/2015, ambos deste Tribunal de Contas, no qual dispõe que o controle patrimonial deve ter registro analítico, com a indicação dos elementos necessários para a identificação de cada um deles, bem como a identificação dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (item 1.3 do Relatório DCE n. 267/2017);

3. Recomendar que o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC - realize estudos, identifique as demandas de utilização e custos de manutenção de cada veículo, com o fim de buscar a melhor alternativa para reduzir os valores gastos com manutenção (item 1.4 do Relatório DCE n. 267/2017).

4. Dar ciência desta Decisão ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC.

Ata n.: 65/2018

Data da sessão n.: 26/09/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC